



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.777, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela OMS de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Bonita,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os efeitos dos alvarás especiais concedidos nos termos da Lei nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006, devendo os bares, botequins e similares e os estabelecimentos de refeições encerrarem o atendimento às 23 horas.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos com aglomeração de pessoas, especialmente casas noturnas, baladas, festas e afins, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Fica recomendada a suspensão de atividades com aglomeração de pessoas, tais como academia, missa, culto, clubes, campeonatos esportivos e passeios turísticos.

**Art. 4º** Suspende, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 5º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a abertura de, pelo menos, um Posto de Saúde, aos finais de semana, bem como no dia 20 de março de 2020, exclusivamente para atendimento e orientação a pacientes que apresente algum dos sintomas do COVID-19.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 6º** Suspende, a partir de 30 de março de 2020, as férias dos servidores da área da saúde, ressalvados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou que esteja em grupo de risco, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Art. 7º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as visitas do Programa Criança Feliz.

**Art. 8º** O atendimento ao público nas repartições municipais será no horário das 8h as 11h30, exceto os atendimentos na área da saúde, devendo o período da tarde ser destinado a serviços internos.

**§ 1º** Visando evitar aglomeração de servidores nas respectivas repartições, fica autorizado o trabalho em regime de revezamento, exceto na área da saúde, cabendo aos secretários municipais a elaboração da escala de trabalho, preservados o interesse público.

**§ 2º** O revezamento disposto no parágrafo anterior não trará quaisquer prejuízos salariais ao servidor municipais.

**§ 3º** Fica facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a adoção das medidas dispostas neste artigo.

**Art. 9º** Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, a ausência do servidor municipal em isolamento ou em quarentena, devidamente documentada pelos órgãos de saúde, será considerada falta justificada.

**Art. 10.** Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 5.776, de 16 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica facultado aos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as gestantes a solicitar autorização para trabalhar em suas residências ou, na impossibilidade, se afastarem de seus serviços, por período indeterminado.

**§ 1º** As solicitações deverão ser autorizadas expressamente pelas secretarias, analisadas em caso concreto, preservado o número mínimo de servidores para a prestação dos serviços públicos, em especial os servidores da área de saúde, guarda patrimonial e limpeza pública.

**§ 2º** Os servidores abrangidos neste artigo deverão permanecer em suas residências, ficando impedidos de exercerem quaisquer outras atividades, sob pena de incorrer em penalidade administrativa.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º Ficará a cargo de cada secretaria a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Para fins de recebimento da remuneração mensal e demais benefícios, o afastamento dos referidos servidores será considerado falta justificada.”

**Art. 11.** Fica determinada ao Departamento de Comunicação a divulgação no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais de campanha de conscientização e prevenção ao Coronavírus, em linguagem simples e de fácil compreensão, para que todas as camadas da população fiquem cientes sobre medidas preventivas, necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, como formas de proteção individual e coletiva.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude deverá adotar todas as medidas necessárias para a interdição de quaisquer praças esportivas, parques infantis e demais equipamentos que possam ter aglomeração de pessoas.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
19 de março de 2020.

O Prefeito

*Luiz Rici*  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

*Antonio Sergio Perassoli Filho*  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos